



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.810 DE 22 DE OUTUBRO DE 1980
=====

"Autoriza a alienação de bens municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou tacitamente, por decurso de prazo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

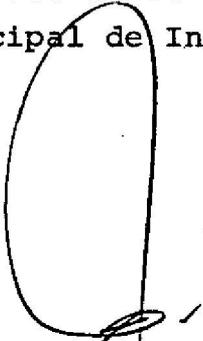
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência, todos os lotes de terra das quadras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O e P do Parque das Nações, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, constante da planta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei, e por preço não inferior à avaliação de Cr\$480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) por metro quadrado para pagamento a vista.

Art. 2º - O pagamento do preço previsto no artigo anterior poderá ser desdobrado em parcelas na forma do Regulamento a ser baixado por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.788 de 28 de abril de 1980.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de outubro de 1980.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO
com o PI 50/80